

PROCESSO: 21401-9/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Pedido de Rescisão apresentado pelo Senhor ALDINE BEQUIMAN MACIEL, referente ao Acórdão 2.816/2009, que julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício 2008, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha.

O processo foi distribuído à Auditora Rosiane Gomes Soto, que após análise dos argumentos e documentos juntados pelo gestor (fls. 02 a 240-TCE) concluiu pela permanência da irregularidade detectada inicialmente sobre o descumprimento do limite máximo de 2% com despesas administrativas.

Quanto ao argumento de que o percentual ultrapassado (0,12%) não seria suficiente ou razoável para ensejar na reprovação das contas do gestor, a Auditora encaminha o processo para análise do Conselheiro Relator, tendo em vista que não cabe a esta Secretaria de Controle Externo opinar sobre o mérito de decisões do Tribunal Pleno.

Dessa forma, considerando a devida análise técnica do Pedido de Rescisão, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria